

*AN*  
LEI Nº 682, DE 2 DE JULHO DE 1.968

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a celebrar convênio com o Departamento de Obras Públicas, do Estado de São Paulo, visando a construção de ponte sobre o RIO TURVO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artº.-1º- Fica o Prefeito Municipal de Agudos autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção de ponte sobre o RIO TURVO, cujo custo é estimado em ..... NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

§ Único- O Município concorrerá com importância correspondente a 50% (cincoenta por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispendio máximo de NC\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos).

Artº. 2º- Para cobertura da despesa decorrente desta lei, o Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no convênio a ser celebrado, da verba 4.1.1.1.42 -I- Construção e Conservação de Obras - Pontes, Boeiros, Mata-burros, do orçamento vigente.

§ 1º- Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas, no convênio, para o presente exercício.

§ 2º- No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

Artº. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito da pagamento das

*Z*  
LEI Nº 682, DE 2 DE JULHO DE 1.968

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a celebrar convênio com o Departamento de Obras Públicas, do Estado de São Paulo, visando a construção de ponte sobre o RIO TURVO e dá outras providências".

Cont. I

dos encargos pelo Município.

Artº. 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, nos 2 de julho de 1968.

*Joaquim Ferreira Silveira*  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos,  
aos dois de julho de mil novecentos e sessenta e oito.

*Mario Venturini*  
Mario Venturini  
Secretário